

Maria Rosinalva Alves Miguel

De: Vitor Barbosa <vitor@vmca.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de julho de 2018 18:58
Para: Protocolo
Cc: CGAA2; Isabela Maiolino; Vinicius Marques de Carvalho; Marcela Mattiuzzo
Assunto: Procedimento Preparatório nº 08700.003599/2018-95 | Protocolo Resposta Ofício nº 2487/2018/CADE | Bradesco
Anexos: Resp Ofício 2487 - Bradesco - Versão de ACESSO RESTRITO.pdf; Resp Ofício 2487 - Bradesco - Versão Pública.pdf; Documento Anexo I - Substabelecimento Bradesco.pdf; Documento Anexo II de ACESSO RESTRITO.pdf
Categorias: Rose

ACESSO RESTRITO

Procedimento Preparatório nº 08700.003599/2018-95
Ofício nº 2487/2018

Prezados,

Em atenção ao procedimento preparatório em epígrafe, na qualidade de representantes legais de Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), vimos apresentar a anexa resposta ao Ofício nº 2487/2018/CADE.

Ressaltamos que há documentos de acesso restrito ao Bradesco e ao Cade, conforme indicado no título dos arquivos.

Atenciosamente,

Vitor Jardim Barbosa
Associado | Associate



R. Coronel Oscar Porto, 736 Cj. 84-85 Paraíso
04003 003 São Paulo SP Brasil
T. +55 11 3939 0708 C. +55 11 99411 7005
www.vmca.adv.br

As informações dessa mensagem são confidenciais ou privilegiadas e portanto protegidas por lei. Por favor, se recebeu a mensagem por engano, apague e informe ao remetente.

Information in this message is confidential or privileged and thus protected by law. Please, if you mistakenly received the message, delete it and inform the sender.

**AO SENHOR MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, COORDENADOR-GERAL DA CGAA-2, DA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA - CADE**

VERSÃO PÚBLICA

**Ref. Ofício nº 2487/2018/CADE
Procedimento Preparatório nº 08700.003599/2018-95**

BANCO BRADESCO S.A. (“Bradesco”), já devidamente qualificado no Procedimento Preparatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, constituídos conforme substabelecimento anexo (Documento Anexo I), apresentar resposta ao Ofício nº 2487/2018/CADE, nos termos a seguir.

Com fundamento no artigo 92, incisos IV e XIV do Regimento Interno do Cade, e com a Lei 9.613/98 o Bradesco requer tratamento de acesso restrito à integralidade das informações aqui apresentadas, uma vez que dizem respeito à estratégica comercial do Bradesco e ao sigilo que devem ser tratados os casos avaliados e comunicados ao COAF, cujo acesso por terceiros lhe traria graves prejuízos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O Ofício nº 2487/2018/CADE, requerendo informações ao Bradesco, foi encaminhado aos seus representantes legais em 13 de junho de 2018. Após pedido de dilação do Bradesco, esta SG determinou por e-mail (documento SEI nº 0491753) a data de 02 de julho de 2018 como prazo final para a apresentação das informações solicitadas. Tempestiva, portanto, a presente resposta.

II. DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Apresenta-se abaixo os dados solicitados do responsável pela resposta deste questionário.

Nome: José Petronilho Sobrinho

Cargo: Superintendente Executivo

Telefone: 11 36845826

E-mail: jose.petronilho@bradesco.com.br

2. Descrever brevemente a atuação da empresa no Brasil.

3. O Bradesco é uma instituição financeira brasileira que oferece ampla gama de produtos, serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior, tanto para pessoas físicas, como para grandes, médias e pequenas empresas e a sociedades e instituições nacionais e internacionais. Seus produtos e serviços compreendem operações bancárias, tais como: empréstimos e adiantamentos, depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, comércio exterior, cobrança e

processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

3. Sua instituição já possuiu ou possui como cliente alguma corretora que transaciona com criptomoedas? Explique, detalhando quem são esses clientes, data de início de relacionamento com cada uma e data de encerramento de conta de cada uma, se houver.

4. De acordo com os melhores conhecimentos do Bradesco, não há formalmente no Brasil “corretoras de criptomoedas”. A atividade de corretagem de títulos e ativos comporta uma série de requisitos formais, e no melhor conhecimento do banco a regulação brasileira atual não comporta uma categoria específica voltada a criptomoedas.

5. Também não há, baseado nas buscas internas do Bradesco na base de clientes por códigos de atividades econômicas CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), qualquer registro de corretora de criptomoedas.

6. (ACESSO RESTRITO)

7. As rescisões atendem ao disposto na Resolução nº 2.025, de 24/11/19931 e na Resolução nº 2.747, de 28/06/20012, do Banco Central do Brasil, que disciplinam abertura, encerramento, manutenção e movimentação de contas de depósitos, conforme será explicado abaixo.

¹ Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1993/pdf/res_2025_v5_P.pdf

² Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47320/Res_2747_v1_O.pdf

4. Caso sua empresa já tenha encerrado a conta de alguma, ou notificado o cliente sobre a intenção de encerrar uma conta, detalhe as razões que levaram a essa decisão.

8. Cumpre esclarecer que a rescisão de qualquer contrato de conta corrente pode ocorrer por iniciativa do cliente ou da instituição financeira, desde que observadas as disposições exigidas na Resolução nº 2.025, de 24/11/1993 e na Resolução nº 2.747, de 28/06/2001, do Banco Central do Brasil. O artigo 13 da Resolução nº 2.025/1993, do Banco Central do Brasil, determina:

*“Art. 13. A instituição financeira **deve** encerrar conta de depósitos em relação à qual verificar irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, mantendo as informações e os documentos relativos ao encerramento da conta à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos. (Redação dada pela Resolução nº 4.480, de 25/4/2016).”* (destaque nosso)

9. (ACESSO RESTRITO)

“Art. 6º As instituições de que trata o art. 1º devem manter registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome.

§ 1º No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter informações consolidadas que permitam verificar:

*I - **a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;**”* (destaque nosso)

10. (ACESSO RESTRITO)

11. (ACESSO RESTRITO)

12. (ACESSO RESTRITO)

13. (ACESSO RESTRITO)

“Art. 13. As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar ao Coaf, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil: I - as operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;”

14. (ACESSO RESTRITO)

“Art. 1º As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf): (...)

IV - situações relacionadas com a movimentação de contas:

a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;

c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;

d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;

e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;

f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;

g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;

h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;"

15. (ACESSO RESTRITO)

16. (ACESSO RESTRITO)

5. Explique, considerando as respostas anteriores, por que o encerramento das contas é a única alternativa para sua instituição se proteger de algum eventual risco? Não haveria alternativas menos prejudiciais aos consumidores e que preservem a sua instituição? Considere em sua resposta as regras de PLD a que são submetidos todas as IFs e seus clientes, inclusive as próprias corretoras de criptomoedas, bem como situações análogas de operações realizadas com moeda corrente que também podem gerar riscos semelhantes à sua instituição e como tais situações são endereçadas.

17. (ACESSO RESTRITO)

18. (ACESSO RESTRITO)

19. (ACESSO RESTRITO)

20. (ACESSO RESTRITO)

6. A sua instituição já recusou a abertura de conta corrente para corretoras de criptomoedas? Explique sua posição atual em relação a esse ponto e se houve alguma recomendação por parte de entidades de auto regulação (Febraban, Ambima, etc) sobre como sua instituição deveria proceder nesses casos. Explique, juntando documentos, se possível.

21. (ACESSO RESTRITO)

22. O Banco Bradesco estabelece em sua Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários: "Assegurar o tratamento justo e equitativo aos clientes e usuários, respeitando sua individualidade e as suas necessidades, com a prestação de informações claras e precisas a respeito de produtos e serviços e ainda, assegurando a inexistência de barreiras, critérios ou procedimentos que impeçam a extinção contratual ou transferência de relacionamento". Documento Anexo II de Acesso Restrito.

7. Há, atualmente, em sua instituição, alguma conta de corretora de criptomoeda bloqueada com saldo em conta indisponível para uso por parte do titular? Explique.

23. O Bradesco não identificou em suas buscas internas clientes que transacionem criptomoedas que possuem ordens judiciais de bloqueios de bens e valores, única medida que gera indisponibilidade de saldos para uso de seus titulares.

8. Dê outras informações que considerar relevantes.

24. (ACESSO RESTRITO)

25. (ACESSO RESTRITO)

26. (ACESSO RESTRITO)

27. O Bradesco entende ter endereçado e respondido satisfatoriamente a todos os questionamentos feitos por esta d. SG. Assim, acredita que não há outras informações relevantes para a presente análise e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

De São Paulo para Brasília, 2 de julho de 2018.



Vinicius Marques de Carvalho

OAB/SP nº 205.112



Marcela Mattiuzzo

OAB/SP nº 356.208



Vitor Jardim Machado Barbosa

OAB/SP nº 374.271